

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4444, DE 13 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e elaboração do novo Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Paraibuna para o decênio 2026-2036 e dá outras providências.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a importância do planejamento educacional de longo prazo como instrumento de garantia do direito à educação e de melhoria da qualidade da educação pública;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla participação da sociedade

civil, dos profissionais da educação, dos conselhos de controle social e dos órgãos públicos na construção das políticas educacionais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, responsável pela coordenação do processo de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e pela elaboração da proposta do novo Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Paraibuna para o decênio 2026-2036.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – planejar, organizar e coordenar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

II – promover a avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, identificando avanços, desafios e demandas educacionais do Município;

III – realizar estudos, levantamentos e diagnósticos sobre a realidade educacional local;

IV – garantir a participação dos diversos segmentos da sociedade por meio de consultas públicas, reuniões, audiências, fóruns e conferências;

V – sistematizar as contribuições recebidas durante o processo participativo;

VI – elaborar a proposta preliminar e a versão final do Plano Municipal de Educação;

VII – acompanhar o cronograma de elaboração do Plano;

VIII – encaminhar a proposta final ao Poder Executivo para posterior apreciação pelo Poder Legislativo;

IX – promover a divulgação dos trabalhos e resultados relacionados ao processo de elaboração do Plano.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Departamento Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

- III – Fórum Municipal de Educação;
- IV – Diretores Escolares;
- V – Professores da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Servidores da Educação;
- VII – Pais ou responsáveis de estudantes;
- IX – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- X – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XI – Conselho Tutelar;
- XII – Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único – O representante do Fórum Municipal de Educação será decidido por votação simples entre seus membros, após a publicação da Portaria de nomeação.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes da Comissão Gestora serão designados por Portaria da Prefeita Municipal.

Art. 5º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação ou por servidor formalmente designado.

Art. 6º A Comissão Gestora poderá constituir grupos de trabalho temáticos e convidar especialistas, representantes de instituições públicas e privadas e membros da comunidade para colaborar com os trabalhos.

Art. 7º As funções exercidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 8º A Comissão Gestora deverá atuar em articulação com o Fórum Municipal de Educação, assegurando os princípios da gestão democrática, da transparência e da participação social.

Art. 9º A Comissão Gestora terá o prazo de 01 (um) ano, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento da proposta final do Plano Municipal de Educação ao Poder Executivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante ato motivado da Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 13 de julho de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Janaína Cristina Lopes de Oliveira Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Antunes de Faria Santos, Prefeita Municipal**, em 13/07/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Cristina Lopes de Oliveira Monteiro, Administrativo**, em 13/07/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1340095** e o código CRC **55445BA0**.

Referência: Processo nº 3535606.413.00006881/2026-44

SEI nº 1340095